



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.868 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: MESA DIRETORA

“Acrescenta o inciso VI ao §3º do art. 8º da Lei Municipal n. 3.755, de 27 de março de 2024, para dispor sobre a conversão parcial de férias em abono pecuniário dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 8º da Lei Municipal n. 3.755, de 27 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI - direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, correspondente à remuneração dos dias convertidos, mediante requerimento formulado até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025


CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 05/11/25 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Matthews de Almeida Leite